



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8065 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

Constitui Comissão Especial encarregada de estabelecer estratégias, modalidades e prazos a serem adotados nos processos de municipalização do sistema de abastecimento de água nos municípios do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial encarregada de estabelecer estratégias, modalidades e prazos a serem adotados nos processos de municipalização do sistema de abastecimento de água nos municípios do Estado de Rondônia, composta pelos seguintes:

- Presidente:

ÉDIO ANTÔNIO DE CARVALHO.

- Secretário:

JOSÉ CARLOS SILVÉRIO.

- Membro:

ÉBIO ANTÔNIO DE CARVALHO.

Art. 2º - O exercício dos membros da Comissão ora constituída não será remunerado, ficando expressamente vedado qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo que as suas atividades serão consideradas de relevante serviços ao Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
n.º 3874 de dia 05/11/97



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 001/97 DE LICITAÇÃO Nº 001/97

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Data de abertura: 12/11/97, às 14h30min.

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Observações: O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como qualificação profissional e econômico-financeira.

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de
novembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil